

01-0054/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0054 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0054 / 2004

DE

12/02/2004

PROMOENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

"DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM
GRANDE, EMEF PROFESSOR CYRINEU ALVARENGA."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:28:23

00000019809-98



ARQUIVADO EM 14/12/2004

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 54 de 04

Adeline Oliveira - Ass. Legislativa
RF. 100.406

PL nº 01-PL
01-0054/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 FEV 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb., Metr. e M. Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
[Assinatura]
NTE

Denomina a Escola
Municipal de Ensino Fundamental
Vargem Grande, EMEF Professor
Cyrineu Alvarenga

A CÂMARA DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica denominada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vargem Grande, como Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Cyrineu Alvarenga.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Edivaldo ESTIMA
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

12 FEV 2004

CMS-P - A T M
-11-Fev-2004-16:18-007806

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.04 e folha de anotação sob nº
05 19/02/04 d Red

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O professor e poeta CYRINEU LVRENGA, nasceu em 21 de outubro de 1.921 na cidade de Machado em Minas Gerais e faleceu em 09 de julho de 2001, em São Paulo.

O poeta Cyrineu Alvarenga, assim como todo bom mineiro que se preze, era muito simples, popular, silencioso e principalmente dotado de muita sabedoria. Lecionou em Minas e Curitiba. Em São Paulo, lecionou francês na escola Liceu Pasteur, mas foi principalmente nas escolas públicas – EMEF Desembargador Teodomiro Toledo Piza, E.E.Professor Carlos Ayres Vieira de Moraes, localizada na zona sul, que os seus trabalhos pedagógicos, literários e artísticos puderam ser reconhecidos pelos seus alunos, professores e comunidade.

Cyrineu Alvarenga foi professor de línguas neolatinas, português, francês e latim.

Na E.M.E.F. Desembargador Teodomiro Toledo Piza, fundou o jornal da escola – “Lanterna”, e era o responsável pelos eventos culturais e cívicos de todos os meses.

Na E.E.Professor Carlos Ayres, onde foi um dos fundadores da escola, o poeta Cyrineu Alvarenga deu continuidade ao projeto “Jornal da escola” – “O Lanterna”, fundou a fanfarra e compôs O HINO DA ESCOLA. Também na E.E.Professor José Vieira de Moraes, onde veio a se aposentar, atuou com o jornal “A Lanterna”, além de organizar os eventos culturais com poesia, canto e músicas.

Cyrineu Alvarenga compôs, além do hino da escola Carlos Ayres, os hinos das escolas: E.E.Levi Carneiro, EMEF Joaquim Bento e era sempre o convidado especial para as cerimônias realizadas pelas escolas.

Ela escreveu contos, histórias e mais de 1.000 (mil) poesias, sendo selecionadas pelo autor, muitos desses poemas, para o futuro livro que não chegou a ser publicado – “CANÇÕES DA TARDE” – VOL. I e VOL II, onde se destaca o gosto à natureza através do romantismo suave.



Folha nº 03 do proc.
Nº 54 de 04

Adelina C. de S. - Arq. Legislativa
15.100.406

Câmara Municipal de São Paulo

OBRAS LITERÁRIAS:

- O Roubo de um livro
- Jornal escolar "A Lanterna"
- Poemas em homenagem aos bairros a região: Chácara Tanay, Jardim Campinas, Jardim Primavera, Rio Bonito, Parque das Nações, Parque Alto.
- Porto de Areia, Guarapiranga, Minha Escola, Solidão, Estrada do Bororé, Andorinha, são os seus poemas mais conhecidos.

O seu valor será sempre reconhecido e enaltecido. Professor Cyrineu Alvarenga simboliza aquele educador que a gente gostaria de ter, aquele amigo com quem a gente faz questão de conversar.

ASSUNTO:

CERTIDÃO DE ÓBITO SR. CYRINEU ALVARENGA

Folha nº 04 do proc.

Nº 54.204

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Inacema Boquetti Merola
Oficial



CAPITAL - SP.

ÓBITO Nº 17100

CERTIFICO que as fls. 128V do livro C-110 de Registro de óbitos, conforme declaração nº 51721 expedida pelo Serviço Funerário, encontra-se o assento de CYRINEU ALVARENGA, falecido no dia nove de julho de dois mil e um (09/07/2001), às 02 horas e 50 minutos, neste subdistrito, no prédio do Hospital Francisco Morato de Oliveira, do sexo masculino, professor III apos., natural de Machado - MG, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. do Rio Bonito, 529, ap 183 A, com 79 anos de idade, viúvo de ANNA MARIA CAIXETA ALVARENGA, filho de LAURO ALVARENGA e de MARIA AUGUSTA PEREIRA DE ALVARENGA. DEIXOU OS FILHOS: MARILIA, JOSE (maiores). DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO.

Foi declarante Marília Alvarenga (Prov. 26/81), sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Antonio Claudio de Godoy, que deu como causa da morte: parada cardio respiratória, infarto agudo do miocárdio, pós operatório de herniorrastia direita estrangulada e o sepultamento foi feito no Cemitério Congonhas, Capital.

Registro feito em dezesseis de julho de dois mil e um.

Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fe.

São Paulo, 16 de julho de 2001.

Cristiane Aparecida Boquetti
Escrivente.

1ª VIA - TENTA DE EMULENTOS
(Lei Fed. nº 9534 - 10/12/97)

24º Subdistrito de Registro Civil
"Indianópolis"
Cristiane Aparecida Boquetti
ESCREVENTE AUTORIZADA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-54 de 20 04 20102104 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 343/99


SOLANGE RAIMONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok. para fins de recebimento*

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Nas.*

Discussão e votação *Competência das Comissões, apenas interposição de recursos, nos termos da art. 46, inciso X, do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

20/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Benedito
para relatar

Sala da C
Em 04

e Justiça

2004

março
Amorim
Presidente

SEGUE 2, juntado 1, nesta data,
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 067
Em 11/03/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	do
Processo	05464	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0054/2004, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima :

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Cyrineu Alvarenga) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0054/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Vereador Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

11/03/04

Presidente

if0054-04

SEGUE anexo juntado X, nesta data,
documento 7 e papel de informação.
rubricado 7 sob folha nº 104.000
Em 28/04/09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15



Folha nº	07/07	do
Processo	5464	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 020/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 054/2004, de autoria do Vereador Edivaldo Estima – que denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vargem Grande, EMEF Professor Cyrineu Alvarenga, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 054/2004 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs



Folha nº 0017 do
Processo 5404
Carlos Roberto Silva
Reg. 13130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 020/04, de 16/04/04,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
054/2004, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Anexo: fotocópia do PL nº 054/2004 e do despacho da comissão solicitante de
fls. 6.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19/04/2004

RECIBIDO
TO PRA 01
1805 4RA 01
6-403

SEGUE M, juntado 2, nesta data,
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 5 nº 03, 10, 11, 12
Em 21/05/04 13, 14, 15, 16
17, 18

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



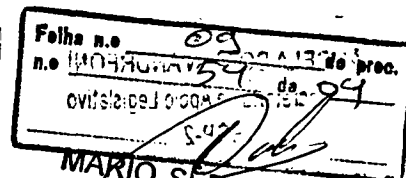
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

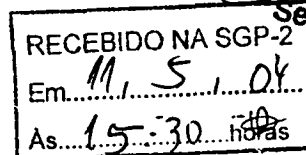
São Paulo, 11 de maio de 2004

Ofício A. J. L. nº 318/04
Ref.: Ofício SGP-15. nº 020/04
Processo nº 2004-0.110.668-0

15 - DOCREC
15- 0641/2004



MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 054/2004, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vargem Grande, EMEF Professor Cyrineu Alvarenga.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DFQ/mcs

Resp 054-04

À SGP-15
Em 11/05/04


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ATROU...
O...
O...

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 11/05/04 às 18:50


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

CÓPIA

Folha n.º	20	de proc.
n.º	59	de 04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 04

do Protocolado n.º 1600-02753/2004-9 Em

02/03/04(a)

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: PL 054/04

SME-ATP/CI

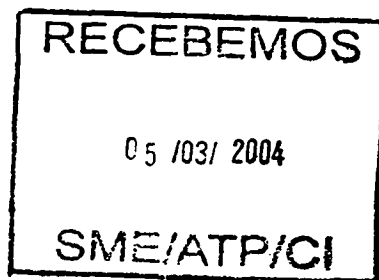
Sr. Assessor,

Remeto o memo 0229/04-SGM/ATL para as manifestações pertinentes e solicito remessa imediata à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura - Parelheiros para que a escola cumpra os requisitos legais a sanção ou veto da propositura em pauta.

Em 02/03/04

FABIO RENZO

ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR



srb

Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468

CÓPIA

folha nº 549
MARIA DA GLÓRIA DE M. PARANHOS
R.F. 550.218.0.00 -
Funcional / Escola



- 1.DADOS GERAIS
- 2.ALUNO
- 3.PESQUISA
- REMOÇÃO
- JORNADA
- ATRIBUIÇÃO

Ficha da Unidade**019291 - EMEF - VARGEM GRANDE**

Endereço : RUA 53 **Número :** 1
Bairro : VARGEM GRANDE **Distrito :** PARELHEIROS **CEE-GRH :** 601610250760000005
CEP : 04892-000 **Coordenadoria :** 60 **Cod. CIE :** 233973
Subprefeitura : 60 **CEE-APM :** 6020304



Folha n.º	11	de prec.
n.º	54	de 04

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Maria Regina F. Queiroz
Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468

CÓPIA

folha n.º 6
MARIA DA GLÓRIA DE M. PARANHOS
Funcional: Escola

Dados Históricos



019291 - EMEF - VARGEM GRANDE

Ocorrência	Ato	Núm. Ato	Data Ato	Texto	Data Referência	Data Atualização
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	37.818	17/02/1999		17/02/1999	09/08/2000
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	60	04/01/2003	09/12/2003
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	37.818	17/02/1999	VARGEM GRANDE	17/02/1999	09/08/2000
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	60	04/01/2003	09/12/2003
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00.000	18/02/1999		18/02/1999	09/08/2000
APROVACAO REGIMENTO ESCOLAR	PORT./DREM	43/99	19/09/1999		19/09/1999	26/11/2001

Folha n.º	12	de	prec.
n.º	54	de	04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468

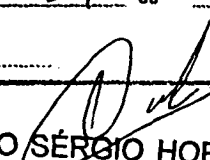
CÓPIA

49 folha nº 7
MARIA DA GLÓRIA DE M. PARANHOS
R.F. 556.218.0.00 -
Funcional / Escola

Unidades com CYRINEU ALVARENGA no nome ↩

Não existem registros cadastrados.

Folha n.º	23	do proc.
n.º	54	de 04


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário


Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE INFORMÁTICA**

Folha n.º	24	de proc.
n.º	54	de 01

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha de informação nº 8

Do memorando nº 229/2004 – ATL III

em 09/03/04

(a).....

MARIA DA GLÓRIA DE M. PARANHOS
R.F. 556.218.0.00 -

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: denominação de unidade escolar

**Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Parelheiros
Sr. Coordenador**

Enviamos o presente expediente informando que:

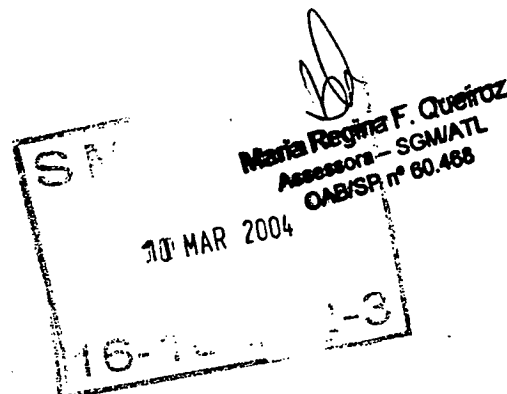
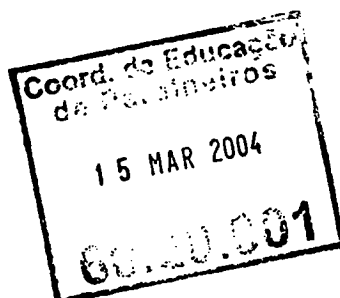
- 1- Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line a EMEF Vargem Grande continua sem denominação de patrono (seguem anexas folhas nº 5 e 6)
- 2- Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe cadastro de equipamento educacional com o nome CYRINEU ALVARENGA (segue anexa folha nº 7)

Para atendimento a cota às folhas nº 04 do presente.

Em, 09 de Março de 2004

VALMIR AQUILINO DE FREITAS

Ass. Técnico Educacional
SME/ATP- Centro de Informática





CÓPIA
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal das Subprefeituras
Subprefeitura de Parelheiros
Coordenadoria de Educação

Folha n.º	25	do prod.
n.º	54	de 09

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Do Memorando nº 229/2004-ATL III

Folha de informação nº 09

Em 17/03/04

Aparecida Germano
RF. 525.902.9.01-SPE
COORD. DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Denominação da Unidade Escolar

Face ao contido à fl.04 encaminhamos o presente para análise e manifestação do Conselho de Escola devolvendo a esta Coordenadoria o mais breve possível.

S.P. 17/03/2004

Paulo César Deloroso
RG. 17.886.139-7 - RF. 559.641.6.02
Coordenador de Educação
Subprefeitura de Parelheiros

Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº. 10.....

Do Memo nº 0229/2004 – ATL III

em 19/03/2004 (a)-----*mg*-----

Martha Isabel Giansante
RF. 602.634.602
RG. 10.421.196-9
Secret. de Escola

MEMO Nº 0229/2004 – ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 054/04 – DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Folha n.º	26	de proc.
n.º	54	de 04

**COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS**

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Sr. Coordenador

Retornamos o presente informando a V. Sª que esta Unidade Escolar funciona em prédio e terreno cedido pela comunidade, firmado através do Convênio nº 01/99 e renovado em 02/04/03, Convênio nº 23/03, entre SME e ACHAVE (Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande). E, portanto, de acordo com o Parecer 1431/00, DOM de 21/12/00, pág. 05, esta Unidade Escolar não pode ter denominação por não se tratar de um bem público.

S.P. 19/03/2004.



José Luis Garcia da Silva
DIRETOR DE ESCOLA
R.F. 534.245 7.05
RG. 13.525.041-9

Maria Regina F. Queiroz
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468



CÓPIA

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal das Subprefeituras
Subprefeitura de Parelheiros
Coordenadoria de Educação**

Folha n.º	17	de proc.
n.º	54	01

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Do Memo nº 0229/2004 – ATL III

Folha de informação nº 11
Em 23/03/04

INTERESSADO: SGM / ATL

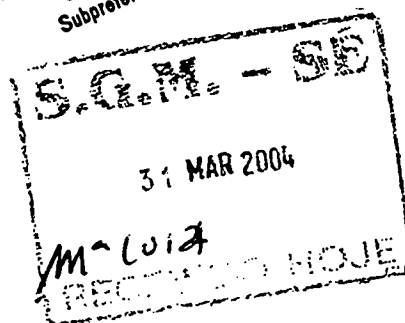
ASSUNTO: PL 054 / 04 – Denominação da Unidade Escolar

Verônica Aparecida Germano
RF. 525.902.9.01-STE
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO

Face o contido à fl. 10 retornamos o presente com a manifestação da Unidade Escolar.

S.P. 23/03/2004

26
Paulo César Deloroso
RG. 17.886.139-7 - RF. 559.641.6.02
Coordenador de Educação
Subprefeitura de Parelheiros



12
Maria Regina F. Queiroz
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - D.P.H.
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO - D.A.H.
Seção de Denominação de Logradouros Públicos**

Folha n.º 18 de proc. n.º 54
[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha de Informação n.º 05

Do(a) Mem.º 231/2004 - ATL III

Em 03/03/2004

(a).....*[Assinatura]*.....

MAURILIO JOSÉ RIBEIRO
R.F. 635.209.000
AUX. TEC. ADMINISTRATIVO

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 054/04 de autoria do(a) vereador(a) Edivaldo Estima que pretende denominar a EMEF Vargem Grande homenageando o "**Professor Cyrineu Alvarenga**". Com base no Decreto n.º 42.226, de 26 de julho de 2002, que regulamenta a Lei n.º 13.333 de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais e na verificação do(s) documento(s) juntado(s) sob fls.3, entendemos que a denominação proposta possui condições para uma aprovação. Consideramos as informações indicando que o(a) homenageado(a) dedicou-se na sua trajetória de vida ao ensino, destacando sua atuação em Escola Municipal desta cidade, nome portanto, adequado para um equipamento público desta natureza.

Em 03/03/2004 .

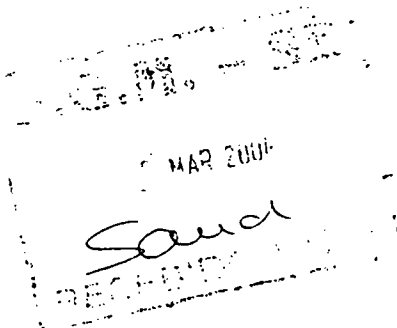
[Assinatura]
Zilá Ronzoni
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM / ATL / PREAO
Sra. Assessora Chefe:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 03/03/2004 .

[Assinatura]
Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo
Histórico
DPH / SMC



[Assinatura]
Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da C. C.

Em

20

de

maio

de

1904

Justiça

204

Presidente

SEGUE 5, juntado 5, nesta data.
documento 5 e papel de informação.
rubricado 5 sob toino 5 nº 5
Em 25/10/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0862/2004

Folha nº 19 do
Processo nº 54/04
Fábio de Castro Paiva
Pp. 11.120

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0054/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa no nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Cyrineu Alvarenga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vargem Grande.

A propositura veio instruída com a manifestação favorável da Seção de Denominação de Logradouros Públicos da Prefeitura, em relação ao nome do homenageado (fls. 18). No entanto, a Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Parelheiros informou que a Unidade Escolar que se pretende denominar "funciona em prédio e terreno cedido pela comunidade, firmado através do Convênio nº 01/99 e renovado em 02/04/03, Convênio nº 23/03, entre SME e ACHAVE (Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande)" e "não pode ter denominação por não se tratar de bem público" (fl. 16).

Com base nas informações prestadas pelo Executivo, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XVII, atribui à Câmara competência para "autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.", cabendo-lhe, também, a prerrogativa de denominar os referidos locais.

No entanto, diante das informações prestadas às fls. 16, no sentido de que o prédio e o terreno onde funciona a escola foram cedidos pela comunidade, a escola objeto do projeto, de fato não é bem público e não pode ser denominada. O artigo 110, da Lei Orgânica determina que "constituem bens municipais todas as

pl0054-04

17 - RELCOM
17- 1378/2004



Câmara Municipal de São Paulo

coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município”.

O artigo 170 da Constituição Federal, inciso II, estabelece o princípio da propriedade privada. Assim, somente cabe ao Poder Público, denominar ou dispor dos bens pertencentes a seu patrimônio, não podendo denominar patrimônio pertencente à esfera privada, ainda que o mesmo esteja cedido temporariamente ao uso pelo Poder Público.

Face ao exposto, o projeto não pode ser aprovado por não se encontrar em consonância com o artigo 13, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, desrespeitando, também o inciso II do artigo 170 da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Laurindo
20/10/04

[Signature]

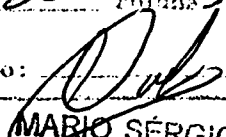
[Signature]

[Signature]

[Signature]

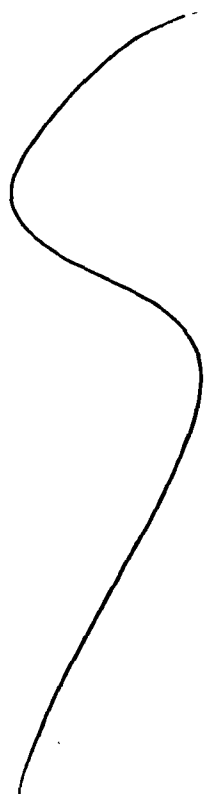
[Signature]

pl0054-04

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 11 04
página 80 colunas 01 e 02
conferido: 

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

A SGP. 21,
SEM EFEITO
SEM EFEITO



SEGUE —————, nesta data
documento ————— e papel de informação
rubrica —————, folha — nº 21
em 05 11 04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Folha n.º 2
n.º 54 de 60

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 020/04, de 16/04/04,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
054/2004, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Anexo: fotocópia do PL nº 054/2004 e do despacho da comissão solicitante de
fls. 6.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/04

Eliemir C. Pinh.
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data,
 folha nº 22 / 23 / 13/12/04, rubricado sob
 a assinatura de Eva Pedroski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Folha°	22	do proc.
n°	57	n° de 2004

Eva Povolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

Memo SGP -2 nº 48/2004

Ao Nobre Vereador

Edivaldo Estima (PPS)

O PL nº 54/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido:
11/11/04
22277



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-54 de 2004 13/12/04 (a) Eva

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

13/12 /04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 23 fls.

arquivado em 14-12-2004

Func.º (D)

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33